



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ofício: 225/2024

Afonso Cláudio/ES, 14 de junho 2024.

Ao Exmo. Sr.

Marcelo Berger Costa

Presidente da Câmara de Vereadores

Afonso Cláudio/ES

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº **2590/2024**.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,– Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código 320839032003708340050052005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme Lei nº 14.063/2022, Diário da Justiça nº 4637/2024
Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.590/2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES, DISTRITO DE PONTÕES, AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.590/2024, em 10 de MAIO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões, Distrito de Pontões, Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões, Distrito de Pontões, Afonso Cláudio/ES, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 36.044.105/0001-980

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 10 de maio de 2024.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nepapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 3702990220330001400230031009512053004180. Documento emitido em
Afonso Cláudio/ES, 10 de maio de 2024, às 09:13:37. Assinado digitalmente por JOMAR CLÁUDIO CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme MP nº 2.200-2/2001, em seu site. Lei das Licitações nº 10.520/2002.
Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 14 de junho de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.590/2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES, DISTRITO DE PONTÕES, AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões, Distrito de Pontões, Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões, Distrito de Pontões, Afonso Cláudio/ES, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 36.044.105/0001-980.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 12 de junho de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320839032003708340050052005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme Lei nº 14.186/2021, Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, 14 de junho de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003700340036003A005000

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em **14/06/2024 09:43**

Checksum: **B5DAF55BF6CC366771D5CAAA8B06BE775417B8D11B94FEF9672AAEC74E8979C5**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310034003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei n° 14.066/2022 - Lei das Sines Púlicas Brasileira - ICP-Brasil.